

L E I nº 95

ANTONIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - A fim de se coibir os abusos que se vem notando no comercio de generos de primeira necessidade, fica criada neste Município a Comissão Municipal de Abastecimento e Preços (Comap) .

Art. 2º - Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal em numero que consulte os interesses de todas as classes, fazendo parte da mesma um Vereador que será designado pelo Presidente da Câmara, servindo como vice-presidente da mesma .

Art. 3º - A Comissão em apreço incumbir-se-á de elaborar tabelas de preços justas e criteriosas, tomando por base os preços em vigor na Capital, acrescidos das despesas de transportes, isto para as mercadorias importadas.

§ Único - As mercadorias produzidas no Município serão tabeladas a criterio da Comissão, que, necessariamente, levará sempre em conta o poder aquisitivo da população.

Art. 4º - Para os efeitos da presente lei entende-se por generos de primeira necessidade, não só os destinados à alimentação, como também todo aquele que se destinar a consumo forçado como medicamentos e outros.

Art. 5º - Os infratores da presente lei serão punidos com todo o rigor das leis reguladoras da materia, ora em vigência, e serão processados pela Autoridade competente como infratores da Lei de Economia Popular .

Art. 6º - Esta lei será dado conhecimento ao sr. Delegado de Policia que deverá prestar seu inteiro apoio e colaboração para sua melhor execução .

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 15 de abril de 1952